



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 321 /2021

**“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO
AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS
DE RENDIMENTO, EM MODALIDADE
OLÍMPICA OU PARAOLÍMPICA, PROGRAMA
“MARACANAÚ COMPETE”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo aos atletas praticantes de desportos em modalidade olímpica ou paraolímpica, reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional, sendo denominada de "MARACANAÚ COMPETE".

Art. 2º - A política instituída por esta Lei poderá ser implementada mediante as seguintes ações relacionadas aos esportes abrangidos pelo *caput* do artigo anterior:

I) incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;

II) promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;

III) instituição de prêmios de diversas categorias;

IV) concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições.

§1º - O auxílio financeiro estabelecido nesta Lei poderá ser concedido aos atletas de modalidade olímpica ou paralímpica reconhecida por qualquer dos comitês referidos no art. 1º.

§2º - A concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo não gera vínculo laboral entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Para pleitear o auxílio financeiro o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) residir no Município de Maracanaú há, no mínimo, 02 (dois) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II) estar em plena atividade esportiva;

III) estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando-se a classificação do atleta na categoria esportiva, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Maracanaú, nos seguintes valores individuais:

I – Categoria Estadual: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Categoria Nacional - R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Categoria Internacional - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os atletas contemplados pela política instituída nesta Lei deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Maracanaú e as logomarcas do Programa "Maracanaú Compete" e da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 5º - A concessão dos valores descritos no art. 4º fica limitada, para cada atleta, anualmente, aos seguintes tetos:

I - Competições de categoria estadual: sêxtuplo do valor descrito no inciso I do art. 4º desta Lei;

II - Competições de categoria nacional: quádruplo do valor descrito no inciso II do art. 4º desta Lei;

III - Competições de categoria internacional: dobro do valor descrito no inciso III do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos pelo programa descrito nesta Lei serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mediante requerimento do interessado.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por recursos próprios do orçamento municipal, em um teto máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o ano de 2021, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2022, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o ano de 2023 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o ano de 2024, podendo ser suplementadas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 DE Abril DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ**
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

O presente projeto de lei visa incentivar e massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva, bem como oportunizar a atividade física a pessoas interessadas, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, a transformação social e a melhora da qualidade de vida.

Ante estas necessidades, visamos propor o desenvolver de políticas públicas no âmbito da prática esportiva e de atividade física, para serem aplicadas no município de Maracanaú e alcançar pessoas que demonstrarem interesse em aderir ao plano a ser desenvolvido.

Diante dos fatos expostos, e comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente projeto de lei, submeto-o a esta Casa Legislativa, e peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.